

**LUCIANA DE OLIVEIRA ME**  
Av. Maestro Lisboa, 2710  
Loja 08 CEP: 60832-402  
Lagoa Redonda  
Fortaleza - CE  
Tel: (85) 9.9732-2099

**ILMº PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITE/CE**



Ref:

PREGÃO PRESENCIAL nº 1102.01/2021

LUCIANA DE OLIVEIRA-ME, firma individual com sede na Av. Maestro Lisboa, 2710, loja 08, bairro Lagoa Redonda, nesta Capital, CNPJ 27.663.583-0001-97, por sua titular, ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/1993, para **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102.01/2021**, pelo que expõe e ao final requer.

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou grave vício formal no referido edital, o qual põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

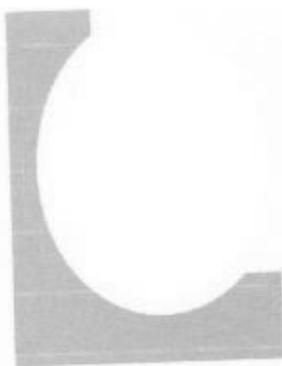
O instrumento convocatório é pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

No entanto todos os eventos presenciais estão proibidos no Estado do Ceará em razão das medidas de mitigação do contágio do coronavírus, diante da pandemia do covid-19, fato público e notório.

O DECRETO Nº 33.965, de 04 de março de 2021 (DOCE 04.03.21) impõe medidas restritivas de direitos e de circulação com a obrigatoriedade de lockdown na capital, sede da impugnante.

O Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelece, no município de Fortaleza, no período do dia 05 a 18 de março de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias

vendaslucianaoliveira@gmail.com  
CNPJ: 27.663.583/0001-97  
IE: 06.661455-4



**LUCIANA DE OLIVEIRA ME**  
Av. Maestro Lisboa, 2710  
Loja 08 CEP: 60832-402  
Lagoa Redonda  
Fortaleza - CE  
Tel: (85) 9.9732-2099



públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

O art. 3º, inciso II do Decreto proíbe a realização eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado, no Estado do Ceará, motivo pelo qual este certame na forma presencial não pode ocorrer.

Outra falha do certame é o produto do item 15 (lote único) "cavalinha com óleo", saiu de fabricação, o produto não existe disponível no mercado para oferta.

É necessário que os produtos a serem licitados estejam disponíveis no mercado nacional, mas não é o que acontece com a descrição do produto constante no item 15.

Verifica-se que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que prejudica completamente o caráter competitividade. Tal erro prejudica o licitante em sua proposta de preços e induz o julgamento à vontade unilateral da autoridade, causando desequilíbrio na relação do processo licitatório.

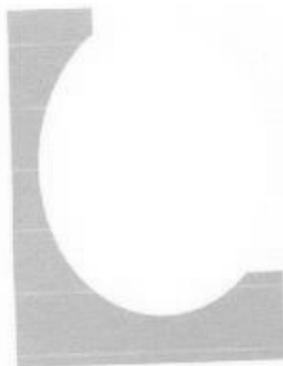
Portanto, é irregularidade que visa excluir a impugnante, violando a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.

A Carta Magna, em seu art. 37, XXI, vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

*Art. 7º... §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito*

vendaslucianaoliveira@gmail.com  
CNPJ: 27.663.583/0001-97  
IE: 08.661455-4



**LUCIANA DE OLIVEIRA ME**

Av. Maestro Lisboa, 2710  
Loja 08 CEP: 60832-402  
Lagoa Redonda  
Fortaleza - CE  
Tel: (85) 9.9732-2099



sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)"

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

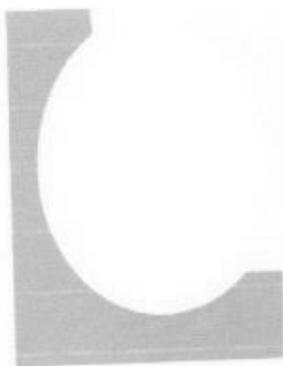
#### DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

a) O acolhimento da presente Impugnação, para cancelar o certame e proceder com a licitação na modalidade eletrônica, atendendo as normas sanitárias editada pelo Governo do Estado;

b) Alteração da descrição do item 15 par consta produto circulante no mercado para assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante;

vendaslucianaoliveira@gmail.com  
CNPJ: 27.663.583/0001-97  
IE: 06.661455-4



**LUCIANA DE OLIVEIRA ME**  
Av. Maestro Lisboa, 2710  
Loja 08 CEP: 60832-402  
Lagoa Redonda  
Fortaleza - CE  
Tel: (85) 9.9732-2099



c) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

d) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Baturite, 04 de março de 2021.

Luciana de Oliveira ME

  
Rep. Comercial

-----  
**LUCIANA DE OLIVEIRA-ME**

vendaslucianaoliveira@gmail.com  
CNPJ: 27.663.583/0001-97  
IE: 06.661455-4